



Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Salete - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2014

Pelo presente contrato particular de trabalho por prazo certo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a **RESOLUÇÃO** nº 08/2013, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Presidente, Sr. José Constante, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Agrolândia, CPF nº 624.958.529/04, RG 2.224.627-4 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Arthur Feldmann, Centro, Cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **EMPREGADORA** e, de outro, Valdirene dos Anjos Rocha de Lima, brasileira, casada, portadora da CTPS nº 293.350 001/SC, RG nº 4.011.273 e CPF nº 055.073.159-81 domiciliada na Rua Molungú, na cidade de Vidal Ramos - SC, doravante chamada de **EMPREGADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **EMPREGADA** é admitida para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com início em 11/02/2014 e término em 11//02/2015, através do presente contrato de trabalho.

Parágrafo único – Nenhuma causa que implique em afastamento da **EMPREGADA** suspenderá o transcurso do prazo contratual que continuará a fluir até seu termo final, dando-se por extinta a contratação uma vez esgotado o prazo convencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **EMPREGADA** exercerá a função de Cuidadora, bem como as atribuições correlatas que lhe forem exigidas, objeto de ordens escritas ou verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **EMPREGADA** é admitida para a execução de serviços no Abrigo Institucional situado à Rua Walter Rohde, nº 02, em Vidal Ramos/SC, mas fica acordado desde já que desempenhará sua função em qualquer estabelecimento da **EMPREGADORA**, obrigando-se a prestar os serviços em qualquer localidade, podendo ser transferida para outros locais de trabalho, sem acréscimo salarial, uma vez demonstrada a real necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de trabalho a ser cumprida pela **EMPREGADA** será das 18h às 6h, em regime especial de 12h x 36h com intervalo de 1h para refeição, e descanso e ou das 6h às 18h, em regime especial de 12h x 36h com intervalo de 1h para refeição e descanso.

Parágrafo único. A **EMPREGADA** obriga-se a fazer sua prestação de serviços em horários noturno ou diurno, prorrogando ou compensando, segundo as necessidades da **EMPREGADORA**, que poderá inclusive alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada, observados os preceitos normativos reguladores desses horários.



Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Saleté - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

CLÁUSULA QUINTA - Perceberá a **EMPREGADA** o salário de R\$ 1.137,32,00 (Hum mil cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – A **EMPREGADA** obriga-se a indenizar a **EMPREGADORA** por todos os danos ou prejuízos que venha lhe causar, mesmo no exercício normal de suas funções, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de mudança de residência, estado civil, nascimento de filhos ou qualquer outra alteração dos dados pessoais e funcionais, a **EMPREGADA** fica obrigada a comunicar à **EMPREGADORA**, por escrito, até o segundo dia posterior em que ocorreu a alteração.

CLÁUSULA OITAVA – A **EMPREGADA** se obriga a respeitar o regulamento, estatuto e instrumentos congêneres, bem como as normas de serviços expedidas pela **EMPREGADORA**, que fazem parte integrante deste contrato, obrigando-se o **EMPREGADA** a tomar conhecimento mediante solicitação junto ao setor de Recursos Humanos e compreender tais atos normativos.

CLÁUSULA NONA – É assegurado às partes o direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado no presente contrato, como autorizado pelo art. 481 da CLT, devendo, entretanto, comunicar à outra parte por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor, aplicando-se a este contrato as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT combinadas com aquelas do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que possa gerar seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 11 de fevereiro de 2014.

José Constante
Contratante

Valdirene dos Anjos Rocha de Lima
Contratado

Testemunhas:

Nome: Evelina Elisabeth Rosa Zucattelli
CPF: 891.487.209-25

Nome: Walcy Mees da Rosa
CPF: 596.528.029-72